

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 11/2019

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, E
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA
CACHOEIRA, OBJETIVANDO A COMUNHÃO DE
ESFORÇOS PARA SUPORTE À COLETA DE DADOS
BIOMÉTRICOS DO ELEITORADO, NO MUNICÍPIO DE
SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM.

Aos (13) treze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, compareceram, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**, inscrito no CNPJ sob o n. 05.959.999/0001-14, situado na Av. André Araújo, n. 200, Aleixo, na cidade de Manaus/AM, doravante denominado **PRIMEIRO PARTÍCIPES**, neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**, brasileiro, Carteira de Identidade n. 356-TJ/AM, CPF n. 022.602.712-00, e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM**, com sede na Av. Álvaro Maia, n. 569, São Gabriel da Cachoeira - AM, CEP 69.9750-000, inscrita no CNPJ n. 04.272.670/0001-18, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **CLOVIS MOREIRA SALDANHA**, brasileiro, portador do RG n. 1578604-8 SESEG/AM e inscrito sob o CPF n. 663.382.982-53, doravante denominado **SEGUNDO PARTÍCIPES**, no uso de suas atribuições legais **RESOLVEM**, com fundamento no Art. 7º, parágrafo único e Art. 9º, inciso III, da Lei n. 7.444/1985 e no Art. 12 da Resolução TSE n. 23.440/2015, nos termos do PAD n. 2319/2019, celebrar o presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelas normas da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, bem como pelas cláusulas firmadas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a disponibilização de colaboradores para auxiliar nos trabalhos de coleta de dados biométricos do eleitorado no município de São Gabriel da Cachoeira, bem como o fornecimento de transporte, quando necessário e possível, para zonas rurais/itinerantes no município de São Gabriel da Cachoeira.

- IV - Provisionar a refeição diária dos colaboradores disponibilizados para a realização da coleta de dados biométricos do eleitorado, pelo tempo que ela durar;
- V - Responsabilizar-se de modo exclusivo pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, em suma com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento;
- VI - Informar ao servidor disponibilizado o dever de cumprir as normas e regulamentos internos do TRE-AM;
- VII - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus colaboradores causarem a terceiros ou ao TRE/AM;
- VIII - Informar ao servidor disponibilizado o dever de manter sigilo sobre as informações que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- IX - Indicar um servidor para atuar como seu representante perante o TRE/AM, visando intermediar as solicitações e providências necessárias à execução do objeto do presente instrumento, bem como, a comunicação interinstitucional;
- X - Fornecer apoio institucional necessário para a viabilização do objeto deste termo;
- XI - Realizar divulgação das atividades relativas à coleta de dados biométricos do eleitorado do município de São Gabriel da Cachoeira, através de carros-som, spots de rádio, vt's com inserção na repetidora local, rádio comunitária, mídia impressa (em extratos bancários e contas de água e luz); tanto na zona urbana quanto na zona rural; e
- XII - Disponibilizar transporte aos colaboradores requisitados pela Justiça Eleitoral, de forma segura, nos meios de transporte municipais, até as zonas rurais para atendimento itinerante de eleitores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registros por simples apostilamento ou termo aditivo, desde que de comum acordo entre os participes e o interesse seja manifestado previamente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Termo de Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros para qualquer dos participes, arcando cada um com eventuais despesas pertinentes às suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência a contar da data da assinatura deste termo até a data de fechamento do cadastro eleitoral maio/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Para articulação das medidas necessárias e controle do cumprimento deste Termo de Acordo de Cooperação Técnica, cada participante deverá indicar 01 (um) representante que será encarregado de realizar o efetivo acompanhamento das ações a serem desenvolvidas no seu

Termo de Acordo de Cooperação Técnica n. 11/2019

E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos respectivos representantes.

Manaus/AM, 13 de maio de 2019.

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**
PRESIDENTE DO TRE-AM

Sr. **CLOVIS MOREIRA SALDANHA**
PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
CPF: 663.382.982-53
Prefeito Municipal
São Gabriel da Cachoeira-AM

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A Cooperação dar-se-á por meio da conjugação de esforços objetivando a coleta de dados biométricos do eleitorado, com assunção de ações e responsabilidades próprias de cada participante a serem definidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO PARTÍCIPÉ - TRE-AM

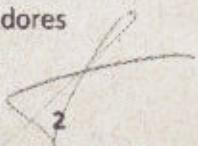
São obrigações do Primeiro Partípice:

- I- Disponibilizar colaboradores capacitados para a realização dos trabalhos de coleta de dados biométricos do eleitorado;
- II- Recepcionar os colaboradores encaminhados pelo Segundo Partípice e oferecer pessoal qualificado para capacitá-los, com treinamento teórico/prático específico para as atividades objeto deste termo de acordo de cooperação;
- III- Disponibilizar material de divulgação da coleta de dados biométricos do eleitorado, a exemplo de cartazes, "spots", panfletos, e mídia visual interna e externa (banners, faixas, outdoors), etc;
- IV- Colocar à disposição dos Pontos de Atendimento, serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão-eleitor;
- V- Disponibilizar "link" dedicado para comunicação de dados;
- VI- Fornecer aos Pontos de Atendimento, materiais necessários à adequada prestação de serviços, inclusive aqueles de informática;
- VII- Disponibilizar e manter em perfeitas condições de funcionamento os Kit's Biométricos e todos os equipamentos e sistemas de informação necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade;
- VIII- Disponibilizar identificação aos colaboradores envolvidos nos trabalhos objeto deste Termo;
- IX- Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade; e
- X- Manter o controle de frequência dos colaboradores disponibilizados para atuarem nos Pontos de Atendimento, com o respectivo envio deste controle ao Segundo Partípice.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO PARTÍCIPÉ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM

São obrigações do Segundo Partípice:

- I - Disponibilizar 02 (dois) colaboradores para execução dos serviços previstos neste termo, com disponibilidade para deslocamento às Zonas Rurais municipais, de acordo com o planejamento da 19ª Zona Eleitoral/AM;
- II - Disponibilizar os colaboradores acima, com idade mínima de 18 anos, situação regular perante a Justiça Eleitoral, não filiados a partido político, com noções básicas de Informática e ensino médio completo;
- III - Enviar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ao TRE/AM a lista dos colaboradores selecionados para apresentação e início de treinamento imediato;



2

âmbito.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado no Diário Oficial da União, às expensas do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, conforme parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DEZ - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Termo de Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado:

- a) pela deliberação de qualquer dos participes, em qualquer momento, manifestada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) pela inadimplência de qualquer cláusula ou condição, a critério da parte não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução; e
- d) em resguardo ao interesse público.

CLÁUSULA ONZE - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se no Art. 7º, parágrafo único, e Art. 9º, inciso III, da Lei n. 7.444/1985, e Art. 12 da Resolução TSE n. 23.440/2015.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I- Os colaboradores disponibilizados pelo Segundo Parte deverão cumprir todas as normas e horários da Justiça Eleitoral, respeitadas as jornadas diárias do órgão de origem, bem como a legislação aplicável;
- II- Fica proibida a atribuição de atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento aos colaboradores disponibilizados;
- III- Os colaboradores designados para atuar nos serviços objeto deste Termo serão supervisionados pelo Juiz Eleitoral responsável pelo Cartório Eleitoral da 19ª Zona, auxiliado por servidores da Justiça Eleitoral, coordenados pelo respectivo Chefe de Cartório; e
- IV- Eventuais omissões, dúvidas e controvérsias serão dirimidas pelas partes.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Termo de Acordo de Cooperação, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Amazonas.